REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 455/2017

Dispõe sobre a obrigação de inserir-se informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos, a ser expedido por hospitais e maternidades situados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de inserir-se informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão de documento de identificação dos recém-nascidos e seus pais, juntamente com os demais elementos identificadores de nascimento, por meio de certidão a ser fornecida por maternidades e hospitais da rede pública e particular, situados no Município de Salvador.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, fixando-se obrigatoriamente sanção pelo descumprimento do disposto no art. 1º desta Norma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes